

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES – CBC E INSTITUTO PROTEGE
ESCOLA BRASIL LTDA.**

O COMITE BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, sediado à Rua Açai nº 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13.092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ 18.548.151/0001-44, com sede no SHIS QL 02, conjunto 7, caso 18º, 2º andar, Parte A, Lago Sul, Brasília/DF – CEP 71.610-075, neste ato representada no âmbito de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº RL 18/2025 e em observância às disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBC (“RCC do CBC”), resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade de Procedimento de Contratação ratificada em 20/02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. E objeto do presente instrumento a contratação da empresa **INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA**, para através de um dos seus sócios Jorge Ulisses Jacoby Fernandes a proferir a palestra “Fundamentos práticos do Pregão Eletrônico/Inexigibilidade e procedimentos formais” que será realizada no dia 14/03/2025, com duração máxima de 60 minutos, no período da manhã, de forma presencial, no XI Seminário Nacional de Formação Esportiva, no contexto da programação do Fórum Nacional de Formação Esportiva, edição 2025, que ocorrerá de 11 a 15 de março de 2025.

1.2. A palestra objeto do presente contrato será ministrado no Hotel Royal Palm Hall, localizado no endereço Av. Monsenhor Luis Fernandes de Abreu, nº 311, Jardim do Lago (continuação), CEP 13051-093, Campinas/SP.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data de sua assinatura e termina após decorridos 07 (sete) dias da data de realização do painel, compreendendo neste período o prazo de pagamento do serviço realizado.

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do serviço objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Sexta.

3.2. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita execução.

3.3. O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas inerentes ao transporte, traslado, alimentação e hospedagem do palestrante.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fica ao encargo da **CONTRATADA** a prestação do serviço, devendo ser realizado, conforme a programação, a data e o horário abaixo:

- a) **14/03/2025** no período da manhã, horário a definir, **painel esportivo de 60 (sessenta) minutos com o Sr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, que deverá se apresentar ao local de realização do painel com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência;
- b) **A referida prestação de serviço deverá obedecer ao horário da programação oficial do evento;**
- c) O horário do Painel poderá ser alterado entre as partes, desde que de comum acordo e mediante comunicação e confirmação por escrito, através de e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.2. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, obrigações previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a realização como palestrante do objeto do presente contrato;

4.3. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais, referentes à prestação do serviço e assumir todas as responsabilidades cíveis, criminais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais que lhe couber.

4.4. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço na forma descrita no subitem 4.1 da Cláusula Quarta, bem como nos termos de sua Proposta de Preço, a qual integra o presente instrumento contratual.

5.2. A prestação do serviço, objeto do presente CONTRATO, será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do **CONTRATANTE**, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado.

5.2.1. Uma vez concluído o serviço de forma satisfatória, o funcionário do **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização atestará o cumprimento da obrigação com o registro na(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) e emitirá o termo de recebimento do serviço.



5.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula Quinta não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

6.1. As partes acordam que o serviço contratado e efetivamente prestado será remunerado pela quantia total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.1.1. O **CONTRATANTE** executa os seus pagamentos nos dias 5, 15 e 25 de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte. Assim, constatado o cumprimento da obrigação e trâmites internos de aprovação, o pagamento será efetuado em um dos dias mencionados, desde que observado, no entanto, o prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos ao da apresentação da nota fiscal, contados a partir do primeiro dia útil após a execução do serviço.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito bancário na conta a ser indicada no corpo da nota fiscal e em nome da **CONTRATADA**, ou através de boleto bancário.

6.3. A nota fiscal deverá conter a seguinte descrição: **“Palestra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes “Fundamentos práticos do Pregão Eletrônico/Inexigibilidade e procedimentos formais” - Processo RL 018/2025”**

6.4. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

6.5. O inadimplemento do **CONTRATANTE**, de qualquer das parcelas/valores referentes a este Contrato, por período não superior a 30 (trinta) dias, importará na aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor/parcela em atraso, acrescido de correção monetária de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata.

6.6. O inadimplemento do **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, importará no vencimento antecipado de todas as parcelas/valores vincendos, acrescidos de multa irredutível e não compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o saldo inadimplente, corrigido monetariamente de acordo com variação acumulada do IGP-M/FGV, aplicado juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata, desde a data do inadimplemento até a efetiva liquidação, sem qualquer prejuízo aos demais dispositivos convencionados.

6.7. O **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda neste ato, que em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação de fazer decorrente do presente Contrato, por trinta dias ou mais, o presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, e ele(a) ficará obrigado(a) a pagar o valor total contratado acrescido de juros, multa e correção monetária, conforme explicitado acima, bem

GL

Murilo Jacoby

Página 3 de 7

como a saldar os eventuais débitos existentes, independentemente de ter ou não, cumprido integralmente o cronograma do serviço.

6.8. Na hipótese de incidência de ISSQN sobre a nota fiscal, o CBC observará a legislação vigente no município da sua sede, na cidade de Campinas/SP, para efeito de retenção e recolhimento do imposto. Os casos de não incidência serão apreciados nos termos do artigo 2º da Lei Complementar nº 116/2003.

6.9. As partes acordam que o preço total estipulado no subitem 6.1 desta Cláusula Sexta não comporta qualquer reajuste até o término da vigência deste instrumento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DO INADIMPLEMENTO, DA DESISTENCIA E DA MULTA.

7.1. Caso uma das Partes desista da realização do evento objeto do presente contrato, de forma imotivada, pagará à outra parte multa contratual irredutível e não-compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

7.2. Caso haja descumprimento parcial ou total deste instrumento por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, assim como acarretará o não pagamento da referida prestação de serviço.

7.3. Em caso de cobrança judicial por parte do CONTRATANTE, devem ser acrescidas custas processuais de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios.

7.4. Não haverá penalidades pelo não cumprimento das obrigações contratuais quando decorrente de caso fortuito ou força maior, tais como desastres naturais, restrições governamentais, falhas sistêmicas, enfermidade grave ou eventos similares, desde que a parte impactada comunique a outra imediatamente. Nessa hipótese, as partes poderão renegociar os termos do contrato de boa-fé, caso possível, ou rescindir o instrumento sem nenhum ônus.

CLAUSULA OITAVA – DA LICENÇA DE USO DE IMAGEM, NOME E SOM DE VOZ

8.1. Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** cede e autoriza o **CONTRATANTE**, de forma definitiva, permanente, irrevogável e irretratável, a divulgar e utilizar suas imagens, nome e som da sua voz que forem captados em razão do presente Contrato, bem como à possibilidade de menção da palestra em mídia digital, no site do Comitê Brasileiro de Clubes, e impressa, para a devida prestação de contas aos órgãos de controle e sociedade.

8.1.1. Concede ainda, a autorização da gravação da palestra em sua integralidade e transmissão ao vivo via *streaming*. Assim, pautado pelo princípio da boa-fé, as partes pactuam que o prazo para acesso à gravação é até 31/12/2028, sob pena de multa e possíveis sanções administrativas e criminais.

8.2. Com a cessão ora efetuada, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o material na forma da Cláusula 8.1 e 8.1.1 em território nacional e internacional, para as finalidades apontadas.

GL

Murilo Jacoby

Página 4 de 7

8.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto, podendo se valer também após esta autorização, do quanto disposto no subitem 8.2. desta Cláusula Oitava.

CLAUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem que receberão informações confidenciais em decorrência deste Contrato, as quais, sejam fornecidas previamente ou durante a vigência deste Contrato, serão mantidas confidenciais com o mesmo grau de cuidado normalmente dispensado a sua própria informação confidencial. As Partes não deverão usar qualquer informação confidencial, nem a divulgar a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas por este Contrato, salvo se autorizado previamente por escrito pela outra. As informações confidenciais podem ser divulgadas aos colaboradores, diretores, consultores e empregados da **CONTRATADA**, que delas precisarem para as finalidades aqui contempladas, desde que tais integrantes sejam advertidos e estejam sujeitos às mesmas obrigações de confidencialidade estabelecidas neste Contrato. Ademais, ambas as Partes estão cientes de que podem ser responsabilizadas pelos atos de seus prepostos.

9.2 A obrigação de confidencialidade ora estabelecida deverá ser mantida durante a vigência deste Contrato e pelo prazo permanente.

9.3 São consideradas confidenciais, para fins desta cláusula, todas e quaisquer informações que digam respeito aos negócios, estratégia de negócios, dados financeiros, comerciais, administrativos, técnicos, autorais, bem como todos e quaisquer dados relativos às atividades externas e internas das Partes, que a outra venha a tomar conhecimento em virtude deste Contrato.

9.4 As Partes reconhecem e concordam que toda a ruptura ou evasão dos termos desta cláusula resultará em imediata e irreparável lesão à outra, a qual estará legitimada a obter as medidas legais seja para evitar a divulgação, seja para reparar o dano.

CLAUSULA DECIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Toda e qualquer comunicação, entre as Partes, referente ao presente Contrato, deverão ser feitas por escrito por e-mail, e encaminhada aos seguintes endereços eletrônicos:

CONTRATANTE: Emerson Luiz Appel
e-mail: emerson.appel@cbclubes.org.br

CONTRATADA: Betânia Santos
e-mail: betania.santos@institutoprotege.com.br

10.2. As notificações e/ou comunicações serão consideradas recebidas: (i) quando enviadas por via postal ou serviço de courier, no momento de seu recebimento comprovado através de protocolo, aviso de recebimento ou informação de rastreamento; e (ii) quando enviadas por e-mail, no momento do

recebimento pelo transmitente da confirmação de entrega gerada pelos softwares/programas de envio/recebimento de mensagens.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

11.1. A execução deste CONTRATO será disciplinada pela lei BRASILEIRA, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CBC, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CBC.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. E expressamente vedada a subcontratação. Trata-se de contrato personalíssimo com o palestrante Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, assim não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar o serviço previsto neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento e multa a quem deu causa.

12.2. A eventual aceitação por uma das Partes da inexecução pela outra de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições neste instrumento estabelecidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

12.3. Fica aqui convencionado que a CONTRATADA responderá por si, por seus colaboradores e por qualquer terceiro a ela, direta ou indiretamente relacionada, por todo e qualquer dano e/ou prejuízo, de qualquer tipo, que venha eventualmente a dar causa em razão da prestação do serviço ora ajustada.

12.4. O presente contrato tem natureza civil, não criando nenhum tipo de vínculo empregatício, representação comercial, “joint-venture” ou sociedade entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA ou entre o CONTRATANTE e quaisquer funcionários, prepostos, contratados, ou terceiro relacionado à CONTRATADA, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento dos tributos e contribuições trabalhistas e previdenciários devidos a seus funcionários, prepostos ou terceiros.

12.5. A CONTRATADA arcará com todos os tributos e encargos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço objeto deste Contrato, inclusive os de ordem fiscal, trabalhista, securitária ou quaisquer outros decorrentes de suas atividades.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS

13.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta de Recursos Lotéricos.

GL

Murilo Jacoby

Página 6 de 7

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Campinas/SP.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviço, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Campinas, na data da última assinatura.

Gianna Lepre e Silva
COMITE BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
p.p. Gianna Lepre e Silva
Paulo Germano Maciel
Presidente
CONTRATANTE

Murilo Jacoby Fernandes
INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA
Murilo Queiroz Melo Jacoby
CONTRATADA

Testemunhas:

Maira N. D. Almeida
Maira Nadai de Almeida
CPF: 391.004.388-71

Daiane S. D. L. F. D. Almeida
Daiane S. de Lima F. de Almeida
CPF 358.558.478-02

CONTRATAÇÃO DE CURSO Nº 0000257

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
FEVEREIRO/2025



(61)99177-1769



contato@institutoprotege.com.br



<https://institutoprotege.com.br/>

Murilo Jacoby

GL

Ao Sr. Felipe Cavalcante,

É com muita satisfação que recebemos sua solicitação para que nossa equipe ministre treinamento nessa prestigiada Instituição!

Temos o prazer de apresentar nossa proposta para que o renomado especialista **Professor Jacoby** ministre **curso presencial** com uma duração **de 01 (uma) hora, conforme cronograma a seguir.**

Comprometidos com o sucesso do evento solicitamos uma confirmação para que possamos realizar uma pré-reserva na agenda do professor, sujeita à disponibilidade. A dedicação necessária do professor e de sua equipe implica em uma resposta ágil de sua parte para assegurar a adequação nas agendas envolvidas.

Importante mencionar que podemos indicar outros consultores com seus respectivos honorários para execução do serviço.

Aguardamos ansiosamente sua resposta e aproveitamos para enviar nossos melhores cumprimentos!

Em caso de dúvidas ou mais informações, estamos à disposição pelos contatos:

 (61) 3548-0040 |  (61) 99177-1769

 cursos@institutoprotege.com.br

Atenciosamente,
Equipe Instituto Protege

GL

Murilo Jacoby

Telefone: (61) 3548 0040
www.institutoprotege.com.br

CONTRATADO: INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.548.151/0001-44 CF/DF nº 07.651.354/001-62, com sede nesta Capital, com endereço no SHIS QL 02, conjunto 07, casa 18, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71610-065, neste ato representado por sua Gerente Administrativo Financeiro, Tatiana Antunes Santos, portadora do RG nº 5620752 e CPF nº 639.574.851-34, residente e domiciliada nesta capital, denominada.

PROPOSTO/CONTRATANTE: Comitê Brasileiro de Clube - CBC

1. Objeto

Contratação de serviços técnicos especializados para realização de curso, referente:

Evento: “Fórum Nacional de Formação Esportiva 2025 e do CBC & Clubes EXPO”

Público-alvo: Gestores de cubes esportivos beneficiários de recursos lotéricos

Modalidade/ local: presencial em Campinas - São Paulo no Hotel Royal Palm Hall.

Comitê Brasileiro de Clubes				
Data	Tema	Carga Horária	Horário	Especialista
14.03.2025	“Processo de inexigibilidade e pregão sob a ótica do regulamento de compras do Comitê.”	01 hora	manhã, a definir	Professor Jacoby

Apresentação do Professor:

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes é sócio fundador do escritório Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados, mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco e especialista em Direito Administrativo. Atuou como conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do DF. Autor de diversas obras jurídicas, possui vasta experiência como conferencista e consultor cadastrado no Banco Mundial.

Resumo de experiências:

- Mais de 1.265 palestras e cursos ministrados.
- Mais de 8.000 horas dedicadas à formação de profissionais do setor público e privado.

Currículo completo disponível na Plataforma Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5889742384284891>

GL

Murilo Jacoby

Telefone: (61) 3548 0040

www.institutoprotege.com.br

2. Obrigações

2.1. Responsabilidades do INSTITUTO PROTEGE:

- a) disponibilizar o especialista na data e horário acordados;
- b) elaborar e garantir o cumprimento do conteúdo programático, considerando a carga horária, o tema e o público-alvo; e
- c) preparar e fornecer a apresentação em arquivo de PowerPoint¹ salva em *pendrive* que será entregue ao apresentador no dia do evento e, caso a **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** necessite, enviada previamente.

2.2. Responsabilidades da INSTITUIÇÃO CONTRATANTE:

- a) fornecer as informações necessárias quanto à expectativa e objetivo do serviço;
- b) fornecer infraestrutura adequada para o evento, incluindo:
 - o auditório ou sala refrigerada, em boas condições sanitárias e de conforto e acústica apropriada;
 - o equipamentos: projetor, laptop com Office 2013 ou superior e microfone; e
 - o testar os equipamentos com **30 minutos de antecedência**².
 - o Quaisquer despesas de passagens, hospedagem, alimentação e traslado, são de responsabilidade exclusiva da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**.

3. Uso de dados e imagem

O **INSTITUTO PROTEGE** concede à **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** os direitos de uso sobre nome, imagem e dados biográficos do palestrante, exclusivamente para promoção e divulgação do evento, bem como à possibilidade de menção da palestra em mídia digital, no site do Comitê Brasileiro de Clubes, e impressa, para a devida prestação de contas aos órgãos de controle e sociedade, referido na cláusula primeira.

A **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** está autorizada a gravar o curso e transmiti-lo ao vivo via *streaming*. Pautados pelo princípio da boa-fé, as partes pactuam que o prazo para acesso à gravação é até 31/12/2028, sob

¹ Caso haja *template* do evento este deve ser enviado com antecedência mínima de 40 dias úteis.

² O Instituto deverá disponibilizar o professor no horário acordado, não se responsabilizando por falhas técnicas da **CONTRATANTE** que impliquem a suspensão do seu trabalho.

pena de multa e possíveis sanções administrativas e criminais.

4. Valores e forma de pagamento

- o Valor total: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, incluído os impostos sobre a nota fiscal. As despesas decorrentes da compra de passagens, hospedagem, alimentação e traslado, são de responsabilidade exclusiva da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**, conforme previsto na cláusula 2, item 2.2.

Forma de pagamento:

- o O pagamento será realizado em até 07 (sete) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal, que será emitida no último dia da prestação do serviço, devendo os valores serem depositados na conta do INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL, na forma do item 1, mediante depósito identificado, no Banco do Brasil, Agência 2881-9, Conta Corrente 15.3590-0 ou Banco Itaú Agência 0919, Conta Corrente 36211-1, Chave PIX: 18548151000144.

5. Certificado

O certificado é de inteira responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**, incluindo emissão, custos de confecção e verificação de frequência dos participantes.

Caso deseje a assinatura do palestrante nos certificados, a **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** deverá fornecer uma lista de presença com a autenticidade das informações devidamente validadas. Nesta hipótese, o certificado será emitido em modelo do **INSTITUTO PROTEGE**, com assinatura digital do professor e do Presidente do Instituto Protege, situação na qual será cobrado o valor adicional de R\$300,00 (trezentos reais).

6. Cancelamento e alterações

6.1 Cancelamento por parte da INSTITUIÇÃO CONTRATANTE

Nesta hipótese, a **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** deverá ressarcir ao **INSTITUTO PROTEGE** todas as despesas já incorridas, com passagens e acomodações, desde que comprovadas documentalmente. Caso exista um pagamento antecipado para reserva da data na agenda do palestrante, este será retido pelo **INSTITUTO PROTEGE** como taxa de cancelamento não reembolsável.

6.2 Impedimentos para a realização do evento

GL

Murilo Jacoby

Telefone: (61) 3548 0040

www.institutoprotege.com.br

Em casos de força maior ou caso fortuito que impossibilitem a presença do palestrante, o **INSTITUTO PROTEGE** compromete-se a:

- a) notificar imediatamente a **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** sobre o ocorrido; e
- b) oferecer as seguintes alternativas:
 - i. reagendamento do evento para uma nova data, acordada mutuamente;
 - ii. substituição do palestrante inicial por outro profissional de qualificação equivalente, sujeito à aprovação da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**.

6.3 Alterações de data

Alterações na data do evento são permitidas sem multas, desde que sejam comunicadas com no mínimo 30 dias de antecedência em relação à data originalmente agendada, sujeitas à disponibilidade na agenda do palestrante, e observado o descrito no item 6.1. Possíveis multas e custos adicionais em razão de alteração de passagens emitidas e hospedagens confirmadas, serão de exclusiva responsabilidade da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**.

7. Considerações Finais

Esta proposta tem validade de 60 dias.

Foro: Brasília/DF

Brasília/DF, 13 de fevereiro de 2025

TATIANA ANTUNES
SANTOS:639574851
34

Assinado de forma digital por
TATIANA ANTUNES
SANTOS:63957485134
Dados: 2025.02.13 14:47:19
-03'00"

Tatiana Antunes Santos

Gerente Administrativo Financeiro
INSTITUTO PROTEGE ESCOLA BRASIL LTDA

GL

Murilo Jacoby

Telefone: (61) 3548 0040
www.institutoprotege.com.br

Comprovante de assinatura

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Comprovante criado em 25/02/2025 17:14:39



Informações do Documento

Nome da operação:	Contrato RL 018/2025 Jorge Ulisses Jacoby
ID da operação:	587366
Quantidade de documentos na operação:	1 documento
Quantidade de assinantes na operação:	4 assinantes
<hr/>	
Nome original do documento:	Contrato pronto para assin. Jacoby.pdf
HASH arquivo Original (MD5):	FIA787A19DEC28A170990A521E734DOF
Data de upload:	20/02/2025 18:03:44
<hr/>	
Comprovante de autenticidade:	https://validator.forsign.digital/
Nome do documento finalizado:	59a46639-dbe3-410f-aab6-f96e6a13f8a9_ForSign__587366.pdf
ID do documento na ForSign:	59a46639-dbe3-410f-aab6-f96e6a13f8a9.pdf
Assinador por todos em:	21/02/2025 13:10:03

Quem criou

Nome:	Daiane Almeida
E-mail:	daiane.almeida@cbclubes.org.br
IP:	187.32.157.145
Documento criado por API ou WEB:	WEB
Nome da empresa:	CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Resumo dos participantes

✓ **Gianna Lepre e Silva**

Função: Superintendente do CBC

Concluído em: 21/02/2025 13:10:03

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura



Assinatura efetuada por clique
21/02/2025 13:10:03

Gianna Lepre e Silva



✓ **Murilo Queiroz Melo Jacoby**

Função: Contratada

Concluído em: 25/02/2025 17:14:38

IP: 177.69.122.29

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Rúbrica

Murilo Jacoby

**Murilo Queiroz Melo
Jacoby**

Assinatura

Murilo Jacoby Fernandes

**Murilo Queiroz Melo
Jacoby**

✓ **Daiane S. de L. F. de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 24/02/2025 15:25:44

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Daiane S. de L. F. de Almeida

Daiane S. de L. F. de Almeida

✓ **Maira Nadai de Almeida**

Função: Testemunha

Concluído em: 25/02/2025 08:55:57

IP: 187.32.157.145

Houve dupla autenticação: Não

Dispositivo utilizado: Windows NT 10.0; Win64; x64

Geolocalização: Autorizado

Assinatura

Maira N. D. Almeida

Maira Nadai de Almeida



Histórico de ação do participante

Gianna Lepre e Silva	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	20/02/2025 18:03:50	Link de operação enviado para assessoria@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	21/02/2025 13:09:30	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145
✓ Termos da assinatura eletrônica	21/02/2025 13:09:33	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
👤 Assinatura efetuada	21/02/2025 13:10:03	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
✓ Operação concluída	21/02/2025 13:10:03	Operação concluída IP: 187.32.157.145

Histórico de ação do participante

Murilo Queiroz Melo Jacoby	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	20/02/2025 18:03:51	Link de operação enviado para murilo.fernandes@institutoprotege.com.br
🕒 Operação visualizada	25/02/2025 17:13:33	Acessou o link da operação IP: 177.69.122.29
✓ Termos da assinatura eletrônica	25/02/2025 17:13:39	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 177.69.122.29
👤 Assinatura efetuada	25/02/2025 17:14:38	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 177.69.122.29
✓ Operação concluída	25/02/2025 17:14:38	Operação concluída IP: 177.69.122.29

ID Documento: 59a46639-dbe3-410f-aab6-f96e6a13f8a9.pdf - ID Operação 587366



Histórico de ação do participante

Daiane S. de L. F. de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
➤ Notificação enviada	20/02/2025 18:03:52	Link de operação enviado para daiane.almeida@cbclubes.org.br
🕒 Operação visualizada	24/02/2025 15:25:26	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900734 -47.023466
✓ Termos da assinatura eletrônica	24/02/2025 15:25:30	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900734 -47.023466
👤 Assinatura efetuada	24/02/2025 15:25:44	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900734 -47.023466
✓ Operação concluída	24/02/2025 15:25:44	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.900734 -47.023466

Histórico de ação do participante

Maira Nadai de Almeida	Data e Hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
🕒 Operação visualizada	25/02/2025 08:55:43	Acessou o link da operação IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9168183 -47.0376365
✓ Termos da assinatura eletrônica	25/02/2025 08:55:46	Aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9168183 -47.0376365
👤 Assinatura efetuada	25/02/2025 08:55:57	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9168183 -47.0376365
✓ Operação concluída	25/02/2025 08:55:57	Operação concluída IP: 187.32.157.145 GEO: -22.9168183 -47.0376365

ID Documento: 59a46639-dbe3-410f-aab6-f96e6a13f8a9.pdf - ID Operação 587366



Certificado digital da operação



Integridade do documento certificada digitalmente pela ForSign ICP-Brasil: <https://validator.forsign.digital/>



ID Documento: 59a46639-dbe3-410f-aab6-f96e6a13f8a9.pdf - ID Operação 587366